



C.M.V. _____
 Proc. Nº 1301/16
 Fls. 02
 Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

PROJETO DE LEI
 Nº 44 / 16

Denomina Izaura Augusto Bernardis, a Rua 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "Denomina Izaura Augusto Bernardis, a Rua 2 do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura que se apresenta, trata de denominação de logradouro público, que visa prestar justa e honrosa homenagem a este ilustre cidadão que construiu sua vida pautada na dignidade, no trabalho, na amizade e na humildade.

Obedecido ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, é apresentada em anexo, a biografia do homenageado, a certidão de óbito, o croqui de localização e Projeto de Lei.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei ao Plenário desta colenda Casa de Leis, e que por certo merecerá dos Nobres vereadores a melhor das acolhidas, por tratar-se de justa homenagem.

Valinhos, 18 de março de 2016.


KIKO BELONI
 Vereador - PSB

LIDO EM SESSÃO DE 20/03/16
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Nº do Processo: 1301/2016

Data: 21/03/2016

Projeto de Lei nº 44/2016

Autoria: **KIKO BELONI**

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Assunto: Denomina Izaura Augusto Bernardis a Rua 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia.


 Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 1301/16
Fls. 02
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IZAURA AUGUSTO BERNARDIS

Filha de portugueses, **IZAURA AUGUSTO BERNARDIS** nasceu em 27 de janeiro de 1919, em Valinhos.

Seu pai, **JOSÉ AUGUSTO**, era empregado na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e sua mãe, **EMILIA AUGUSTO BRAZ**, era dona de casa.

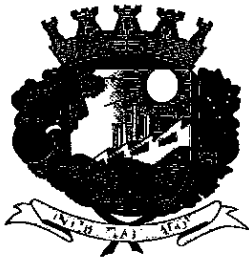
Na infância, **IZAURA AUGUSTO BERNARDIS** e sua família residiam na "Turma 117, região da atual Avenida Paulista.

IZAURA AUGUSTO BERNARDIS concluiu o ensino fundamental e, na sequência, passou a trabalhar na Gessy Lever, embrulhando sabonetes manualmente.

Na Gessy Lever, **IZAURA AUGUSTO BERNARDIS** trabalhou até meados de 1941, quando abandonou o trabalho na empresa para casar-se com Antonio Domenico Bernardis, que empresa seu nome a uma praça situada no Jardim Pacaembu.

O casal Antonio Domenico Bernardis e **IZAURA AUGUSTO BERNARDIS** mudou-se o bairro Pinheirinho, onde hoje se situa a Avenida Rosa Belmiro Ramos.

Enquanto o marido cuidava da Cerâmica Bernardis, **IZAURA AUGUSTO BERNARDIS** dedicava-se às atividades domésticas e dos filhos, Liege e Vanderlei, que dá nome a uma rua no Jardim Centenário.



C.M.V.
Proc. Nº 1301/16
Fls. 03
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dona de casa zelosa e carinhosa, IZAURA AUGUSTO BERNARDIS sempre dedicou-se aos cuidados da família, que viu crescer com a chegada dos filhos, netos e bisnetos.

Quando IZAURA AUGUSTO BERNARDIS faleceu, aos 86 (oitenta e seis) anos, de idade, estava lúcida e residia, por opção própria na Casa de Repouso Castelo, para onde se mudou, apesar dos apelos da filha para morar em sua casa.

IZAURA AUGUSTO BERNARDIS faleceu aos 08 de junho de 2005, deixando a filha Liege, 04 (quatro) netos e 04 (quatro) bisnetos e muitas saudades à todos aqueles que a conheceram.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

“Rua”
Denomina Izaura Augusto Bernardis ~~a~~ Rua 2 ~~do~~
Loteamento Residencial São Domingos, Bairro
Roncaglia, ~~com início na Rua 3 e término na Rua 1,~~
~~do mesmo loteamento e dá outras providências.~~

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

é denominada...
Artigo 1º - A Rua 2, do Loteamento Residencial São
Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo
loteamento, ~~é denominada como Rua Izaura Augusto Bernardis.~~

Artigo 2º - Esta Lei entra ~~em~~ vigor na data de sua
publicação.

~~Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
IZAURA AUGUSTO BERNARDIS

MATRÍCULA:
123687 01 55 2005 4 00023.165/0010700-30

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVA - 63 ANOS DE IDADE	ELEITOR NÃO
NATURALIDADE VALINHOS - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 11421982-5P-55P/SP		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSE AUGUSTO E EMILIA AUGUSTO BRAZ
RESIDENTE NA RUA MANOEL ESTABINO NASCIMENTO Nº 92, BAIRRO CASTELO, VALINHOS, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO:
OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO - AS 09:55 H
DIA MES ANO
08 - 06 2005

LOCAL DE FALECIMENTO
CASA DE REPOUSO CASTELO, NESTA CIDADE

CAUSA DA MORTE
PARADA RESPIRATORIA, EDEMA AGUDO DE PULMÃO, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
FOI SEPULTADA NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, NESTA CIDADE LIEGE BERNARDIS CARPINI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. CARLOS ALBERTO SANTIAGO - CRM Nº 83759

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:
O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto a funerária Bom Jesus de Valinhos Ltda-ME, desta cidade, por Liege Bernardis Carpini, que substreuiu a declaração nº 838, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 25. Era viúva de Antonio Domenico Bernardis, com quem foi casada neste Registro Civil. Deixa uma filha: Liege, com 63 anos de idade. Não deixa bens a inventariar, Não deixa testamento. Não era eleitora. RG nº 11421982-5P, CPF nº 12059077802. Certidão de casamento sob nº 174, livro nº 07, folhas nº 089-V. Nada mais me cumpria certificar.

Oficial de Registro Civil de Valinhos
Rua Francisco Glicério nº 161
Vila Embaré - Valinhos/SP
Tel: (19) 3871-9090

O referido é verdade e dou fé.
Valinhos, 19 de junho de 2015.

JESSICA DAIANA CEFENIN
Substituta do Oficial

Emolumentos:
Oficial: R\$ 21,17/IPESP: R\$ 4,23/ISS: 0,32
Total: R\$ 25,72/Diaria: 025/15

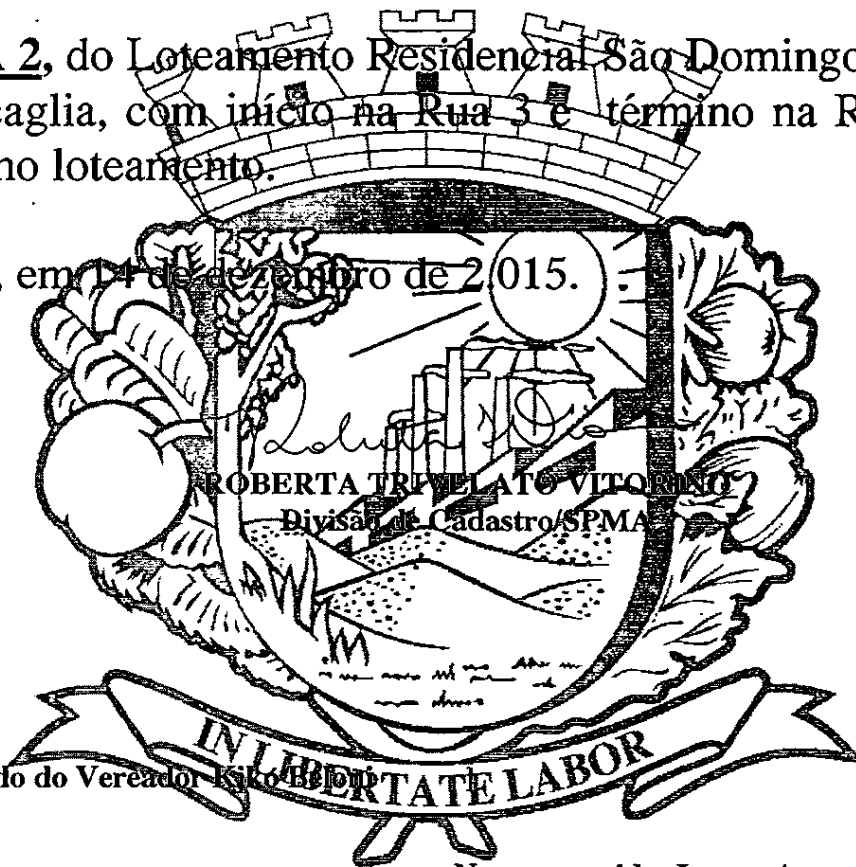
12368-7 - AA 000005700



DENOMINAÇÃO DE RUA

RUA 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

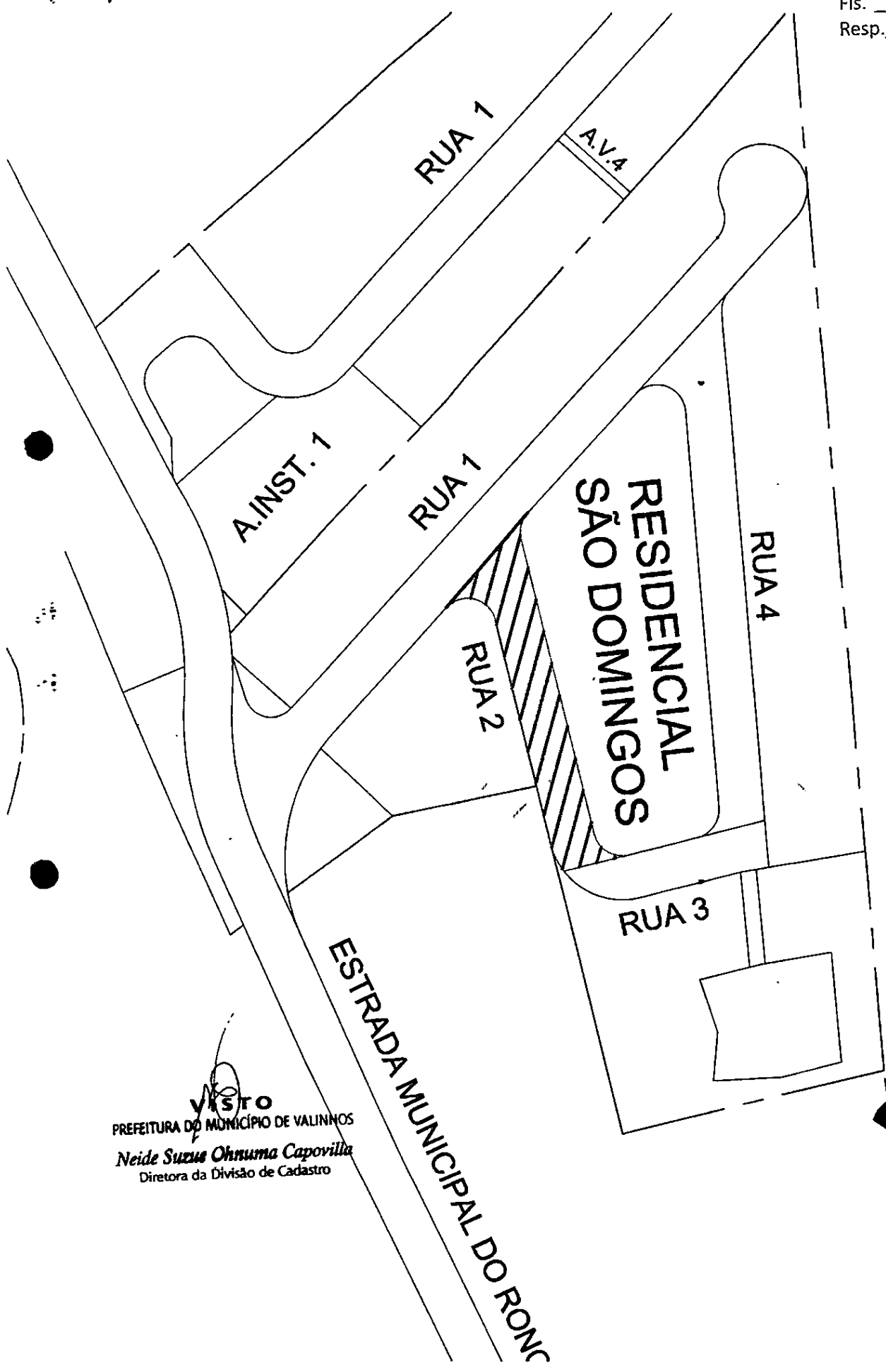
D.C., em 14 de dezembro de 2015.



A pedido do Vereador Kiko Belotti

Nome sugerido: Isaura Augusto Bernardis

VISTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Ohnuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro



Visto
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Ohnuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

ff.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1301 /16

FLS. Nº 08

RESP. [Signature]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 22 de março de 2016.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

23/março/2016



C. M. V.
Proc. Nº 1301/16
Fls. 09
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 125/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 044/2016 – Autoria Vereador Kiko Beloni – “Denomina Izaura Augusto Bernardis a Rua 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia”

À *Diretora Jurídica*
Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto, em epígrafe que “Denomina Izaura Augusto Bernardis a Rua 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia” de autoria do Vereador Kiko Beloni, solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumpra, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposição visa a denominação de logradouro público, qual seja rua.



C.M.V. 1301/16
Proc. Nº
Fls. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à iniciativa entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;"

A Lei Municipal nº 2.376 de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos a denominação de logradouros públicos:

"Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta."



C.M.V. 1301/16
Proc. Nº
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

"Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara."

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual entendemos que foi realizada a verificação dos requisitos legais.



C.M.V. 1304/16
Proc. Nº
Fls. 12
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

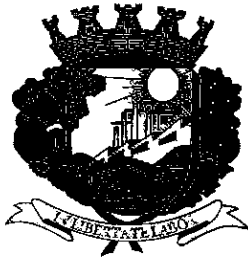
ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, muito embora haja previsão na legislação municipal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento que no exercício de sua função legislativa, a Câmara está apenas autorizada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos:

1. **"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Lei nº 11.203, de 19 de outubro de 2015, do Município de Sorocaba – Ato normativo de iniciativa parlamentar que atribui nomenclatura a praça pública naquela cidade – Denominação de logradouros públicos que diz respeito à sinalização urbana, matéria típica da atividade administrativa local – Indevida invasão da gestão administrativa pelo Poder Legislativo – Violação aos artigos 5º, 47, II e XIV, da Constituição Paulista – Inconstitucionalidade reconhecida – Desnecessidade de modulação dos efeitos da decisão, por não se vislumbrarem na hipótese razões de segurança jurídica ou excepcional interesse público - Ação procedente.**

(...) Cuida-se, à evidência, de ato normativo que invade indevidamente a esfera da gestão administrativa, pelo que não poderia ser editada por iniciativa do Poder Legislativo municipal. Consoante entendimento consolidado no âmbito deste Colendo Órgão Especial, "Denominação de ruas é ato privativo do Chefe do Executivo, uma vez que a nomenclatura de logradouros públicos constitui elemento da sinalização urbana" (Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 0048097-51.2011.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, v. un., Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, em 5/10/11).

Vale lembrar ser esta "a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de



C.M.V.
Proc. Nº 1301/16
Fls. 13
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

administração" (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros, São Paulo, 2014).

Sobre o tema, assim já decidiu este Colendo Órgão Especial:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis n. 11.136, 11.137 e 11.138, de 06/07/2015, do Município de Sorocaba – Legislação, de iniciativa parlamentar, que deu nome a via pública, praça e hospital municipal - Denominação de ruas é ato privativo do Chefe do Executivo, uma vez que a nomenclatura de logradouros públicos constitui elemento da sinalização urbana - Vício de iniciativa configurado – Função Legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato – Ofensa ao princípio da separação dos poderes – Competência Privativa do Executivo Municipal usurpada – Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das leis" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2172033-40.2015.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, v. un., Rel. Des. Ademir Benedito, em 27/1/16).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que atribui nome a logradouro público oficializando-o. Princípio da causa petendi aberta que rege as ações diretas de inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Invasão da esfera privativa do Chefe do Poder Executivo- atos de gestão administrativa. Ademais, há criação de despesas, sem indicação de recursos disponíveis. Ação procedente" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0134317-18.2012.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, v. un., Rel. Des. Cauduro Pađin, em 5/12/12).

É de rigor, portanto, o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei impugnada, em razão da violação do princípio da separação de Poderes insculpido no artigo 5º, da Constituição Paulista, e das disposições contidas em seu artigo 47, II e XIV.

No mais, mostra-se desnecessária a modulação dos efeitos da decisão, por não se vislumbrarem na hipótese razões para preservação de segurança



C.M.V. 1301/16
E. 19/07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica ou excepcional interesse público. Não há relações jurídicas de relevante interesse público tuteladas pela lei ora declarada inconstitucional, pelo que não se verifica, na imediata retomada da anterior denominação do logradouro, prejuízo à Administração ou à população local a justificar a modulação nos termos do artigo 27, da Lei 9.868/99." (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2258181-54.2015.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, ponderando que quanto à constitucionalidade há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário!

É o parecer.

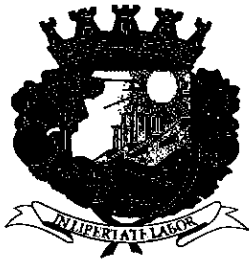
D.J., aos 18 de abril de 2016.


Aline-Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V. Proc. Nº 1301/16
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao Projeto de Lei nº 044/2016 de autoria do Vereador Kiko Beloni, neste ato ratificado por esta subscritora, pelas razões de direito expostas.

Excelências.

Para o que for do entendimento de Vossas

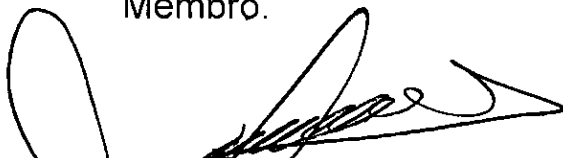
Valinhos, 27 de abril de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica



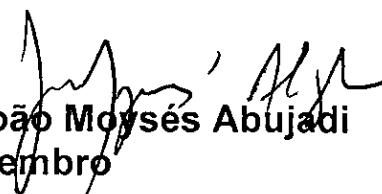
Processo Legislativo nº 1301/2016


A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 11/04/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 044/2016. Prêsentos os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.


José Pedro Damiano
Presidente


Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro


João Moysés Abujadi
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17,05,16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1301/16
Fls. 17

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 44/2016

Autor: José Osvaldo Cavalcante Beloni

Valinhos aos 16 de maio de 2016.

SALA DA SESSÃO 16/05/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 44, de 2016, que "Denomina Izaura Augusto Bernardis a Rua 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaclia".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Veio ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Denomina Izaura Augusto Bernardis a Rua 2, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaclia".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da referida rua.

..... Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.ív. n.º 1301/10
P.º 18
RESP. 07

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.



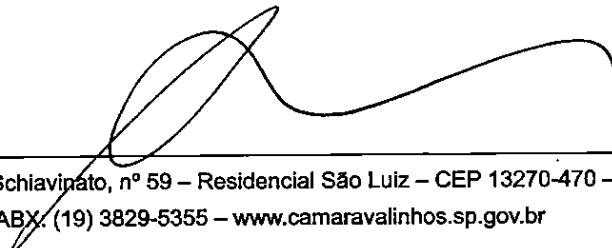
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, proferiu parecer favorável.

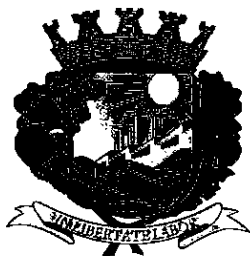
A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e com ressalvas em relação à constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade** e **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

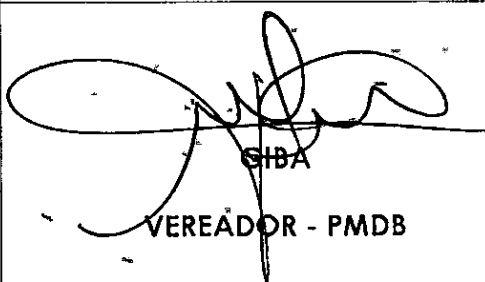



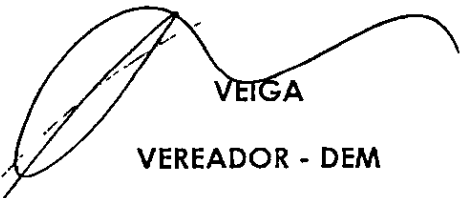
C.M.V. Nº 1301/16
Fls. 19

Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1301/16
20
07

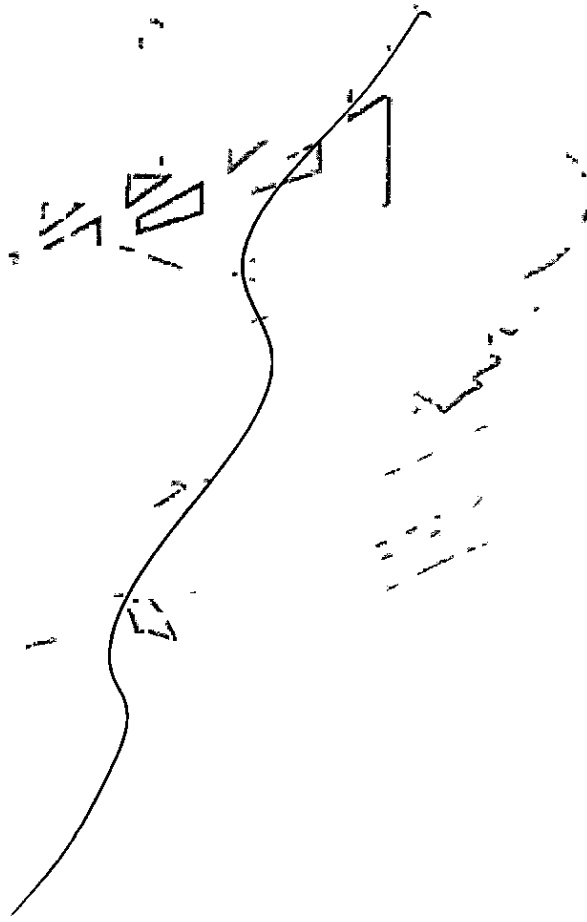
PARA ORDEM DO DIA DE 24/05/16

Sidney Rodrigo Toloi
PRESIDENTE

Notações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 24/05/16 Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidney Rodrigo Toloi
Presidente



Segue Autógrafo no 57/16